

De papel a documento: uma reflexão os procedimentos notariais¹

Autor: Danilo César Souza Pinto (UESB/BA)

Palavras-chave: estado, burocracia, documento.

A comunicação trata de refletir sobre um aspecto de minha pesquisa de campo, realizada em 2005, para a elaboração da dissertação, intitulada *A burocracia vista do cartório: uma análise antropológica da burocracia estatal* (PINTO, 2007). Além do acompanhamento de cidadãos, corretores e despachantes requerendo documentos a instituições estatais, durante pouco mais de um mês encarnei um antropólogo no cartório, numa cidade média do interior paulista, ainda que do ponto de vista da classificação nativa tenha sido alocado como “estagiário que não trabalhava”. Por determinação do tabelião, permaneci uma semana em cada seção: reconhecimento de assinatura e autenticação, escrituras, procurações, e protestos. Portanto, minha leitura sobre esse estado é tributária deste lugar específico.

Tabelionatos têm a função de registrar e arquivar ações ou negócios realizados entre particulares, ou entre particulares e o Estado, o que ocasiona autenticidade, com irrefutabilidade de data e conteúdo, eficácia legal e publicidade ao documento, objetivando ações mais seguras, pois são colocadas no papel e reconhecidas pelo Estado. Há basicamente três tipos de trabalhadores nessas organizações: o tabelião, proprietário, chefe e concessionário; os escreventes, peritos em registros; e os auxiliares de escreventes, sem fé pública.

O serviço notarial etnografado era dirigido por um tabelião concursado. Contudo, havia outro tabelionato ao lado, que executava serviços semelhantes, embora pudesse seguir outros protocolos. Os escreventes frisavam o tempo todo o fazer correto dos procedimentos formais, a forma essencializada, ainda que admitissem que outros realizavam procedimentos diferentes. Pode-se consentir, simetricamente, que o tabelionato contíguo igualmente se considerava correto, aquele que seguia todos os procedimentos – o que constatei em conversas breves com os funcionários de lá.

¹ Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

Faz-se a ressalva de que a discussão sobre a formalidade dos procedimentos burocráticos refere-se na verdade ao que os escreventes e tabeliães fazem da abstração essencializante do formalismo estatal, uma retórica de regularidade, nas palavras de Herzfeld (2001). Se a imagem do oficial e imutável é dissolvida na prática cotidiana, uma das tarefas do olhar antropológico sobre o estado é investigar como ela é fabricada na ação, mediante quais procedimentos e matéria-prima. Aqui estamos um tanto deslocados de Herzfeld (2001, p. 201) e sua noção de dissemia, que “confronta a fixidez das regras e regulamentações oficiais com as implicações mutáveis de tudo o que se diz ou faz na vida social real”. Para usar uma metáfora mecânica, estamos na mesma direção, mas em sentido oposto, já que ele quer observar a subversão cotidiana do oficial-imutável-transcendente, enquanto neste artigo objetiva-se averiguar o processo de construção prática desta invenção. Mais do que espreitar uma prática da relatividade, é examinar como se fabrica uma ideia reificada do Estado e de seus procedimentos, a partir de seus instrumentos mais elementares: o carimbo, a assinatura, o papel, a escrita jurídica, o documento.

Contextualizando e estranhando o estado

Com a função de registrar, tanto o tabelião quanto os escreventes deixavam claro que aquela não era uma empresa qualquer: suas ações eram dotadas de *fé pública*. A intenção da comunicação é refletir, dentre outros aspectos, sobre essa categoria nativa e tentar entender como funciona sua operacionalização, principalmente em termos êmicos. Mais do que tratá-la como uma prerrogativa inquestionável, cabe observar como ocorre sua operacionalização e agenciamento, levando em conta o mundo do direito e a prática cotidiana do cartório.

Muito já se falou sobre o que seria uma característica distintiva da antropologia frente às suas coirmãs (PEIRANO, 1995). Ela não se caracteriza por seu objeto, mas pela produção de um ponto de vista descentrado sobre a realidade (MAGNANI, 2002). Ao se debruçar sobre as práticas dos agentes do estado mirando uma dessencialização, muitas vezes olvida-se como, utilizando-se de que expedientes e fórmulas, os mecanismos estatais constroem essencializações (HERZFELD, 2005). A etnografia do tabelionato leva o antropólogo a pensar sobre as formalidades dos procedimentos, uma vez que é disso que os nativos tratam, é isso que refletem e discutem como sendo central. Na etnografia, o que os escreventes queriam me ensinar relacionava-se aos procedimentos de registro, como se constrói um documento. A relevância desse aspecto é uma dica nativa.

O aspecto simbólico-performativo desses expedientes, adicionalmente, nos dá a oportunidade de construir uma reflexão sem a necessidade de remetimento às categorias sociológicas mais abrangentes como racionalidade, monopólio, metacapital etc. (WEBER, 1982; BOURDIEU, 2007).

Diversos autores, ao se debruçarem sobre o fenômeno estatal, constataram ou sugeriram uma espécie de resíduo mágico. Por exemplo, Goody (1986, p. 183) fala sobre “o valor da inscrição no registro notarial e o poder quase mágico da palavra escrita”. Peirano (2001) e Bourdieu (2007), mesmo com objetos distintos, também estranharam o poder criador de documentos.

O próprio discurso nativo colocado em lei (artigo 3º da Lei nº 8.935/1994, Lei dos Cartórios) define o tabelião como profissional de Direito dotado de fé pública. Walter Ceneviva, um dos grandes teóricos nativos, na Lei dos Notários e Registradores Comentada, discorre sobre o que seria essa categoria, de um ponto de vista de uma teoria do Estado, isto é, a partir de um discurso reificado e hipertrofiado, colocando-a como dotadora de eficácia e de presunção de verdade.

A título de um esforço distanciador, que desnaturalize essas práticas, façamos um exercício. Embora nós (não burocratas) não utilizemos cotidianamente o tabelionato, reconhecemos sua eficácia e função. Conhecemos, mesmo que vagamente, suas atribuições. O exercício do paper é uma tentativa de portar-se como se não soubéssemos nada sobre isso, um estranhamento das práticas, portanto.

A expressão “eu tenho fé pública” foi a que mais ouvi durante minha estada no tabelionato. Ela era invocada sempre, mesmo quando a pergunta não versava exclusivamente sobre esse assunto. Por exemplo, em determinada ocasião, ao perceber que uma escrevente conferia todas as assinaturas, inclusive as que faziam parte do reconhecimento autêntico², perguntei a ela o porquê da conferência, já que a pessoa estava assinando na sua frente. Ela me respondeu que se deve conferir todas, pois as pessoas tanto intencionalmente quanto involuntariamente podem vir a produzir duas assinaturas bem distintas. E acrescentou: “Eu tenho fé pública; a pessoa que assinou, não”.

² Na linguagem burocrática do tabelionato, firma é o equivalente à assinatura. Reconhecimento de firma refere-se ao procedimento muito empregado no qual o escrevente ou tabelião atesta que determinada assinatura foi realizada pela pessoa indicada no documento. Há duas modalidades de reconhecimento: por semelhança, o escrevente atesta que a assinatura depositada em dado documento pertence à pessoa descrita, pois compara o documento com a Ficha de Identificação (que contém a relação de documentos pessoais e três assinaturas) arquivada; no reconhecimento autêntico, a pessoa assina na frente do escrevente, que atesta o ocorrido como sendo verdade.

Essa qualidade caracterizaria tal corporação de agentes do estado, dividiria as pessoas em detentoras e não detentoras de fé pública, como ilustra a explicação da escrevente. Essa caracterização especial, adquirida no exercício de sua função, após o treinamento como escrevente, atribui-lhe uma distinção. Assim, mesmo entre os funcionários do tabelionato, estabelecia-se a diferença entre os detentores e os que não detentores dessa capacidade. A seção de protestos é bem ilustrativa desse aspecto, já que apenas um funcionário a detinha. Apenas o escrevente havia passado pelo ritual de iniciação, o curso de escrevente. Por esse motivo, só a sua assinatura possuía fé pública; embora seus auxiliares fizessem boa parte do serviço, só ele poderia produzir o documento com valor de documento. Isso nos leva a uma observação necessária: há uma diferença fundamental que depende daquele que assina os papéis. Embora sejam trabalhadores do tabelionato e realizem trabalho semelhante, apenas o escrevente, por meio de sua assinatura, tem a prerrogativa de transformar um papel em documento. A depender de quem assina, o valor das mesmas palavras é diverso, e a fé pública é um marcador dessa clivagem.

Do ponto de vista de uma teoria nativa sobre a fé pública, é o Estado que concede poderes de verdade ao tabelião. E este sabe muito bem como abordar aquele, pois é um perito na linguagem burocrática e jurídica. O agente da burocracia é possuído pela fé pública que lhe é outorgada. Ele é concebido como encarnação do Estado quando está atuando.

Percebe-se, pelas palavras tanto dos teóricos sobre a fé pública do tabelionato quanto dos teóricos do direito que versam sobre a questão, uma noção de que há algo transcendente que confere uma qualidade distinta ao discurso colocado no papel, o que o transforma em documento. Vejamos agora como são os atos do cartório, ilustrado por um exemplo, uma amostra prática da atuação da fé pública desses atores.

Pedro é filho único. Seu pai iria sofrer uma cirurgia e passou uma procuração a sua mãe. Ele acabou por falecer durante a operação e sua mãe adoeceu. A aposentadoria dela e a pensão após a morte do marido ficaram difíceis de serem recebidas, já que devem ser retiradas em dois bancos diferentes na capital paulista. Ela teria de viajar a São Paulo e percorrer a cidade para perceber o dinheiro devido. Pedro, então, dirigindo-se ao cartório, pergunta ao escrevente como proceder. Sua mãe deveria redigir uma procuração (ele sugere a Procuração para Foro em Geral) em seu nome. O escrevente informa todos os documentos necessários para a redação e pergunta se ela poderia se dirigir ao cartório. Pedro diz que não. O escrevente diz então que irá se deslocar até a residência. Marca a

data e o horário. De posse de todos os documentos, ele insere os dados na procuração, um papel com o brasão da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, além do número do livro de registro:

Aos (data), nesta cidade, distrito, município e comarca de (nome da cidade), Estado de São Paulo, na residência da outorgante, situado na (endereço), onde a chamado compareci, compareceu como outorgante (nome, números de RG e CPF), brasileira, viúva, maior, servente, aposentada, residente e domiciliada no endereço retromencionado, reconhecida por mim, como a própria, consoante a documentação acima citada, a mim apresentada. Então, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu procurador (nome, números de RG e CPF), brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado, a quem confere pleno e ilimitados poderes para o fim especial de fazer recadastramento e receber a pensão que é paga a ela pelo Instituto de Previdência Social do Estado de São Paulo IPESP, junto à agência do (nome do banco), da cidade de São Paulo, podendo, para tanto, apresentar e assinar papéis e documentos, fazer e assinar requerimento e declarações, preencher formulários, fornecer dados da outorgante, fazer e assinar declarações de vida, assinar quaisquer tipos de termo para recadastramento, juntar e desentranhar documentos, receber quantias, passar recibos, dar quitações gerais, assinar folhas de pagamentos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. E, de como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu (assinatura e nome do escrevente), escrevente, a digitei. E eu, (assinatura do tabelião), 1º Tabelião de Notas de Bragança Paulista, a subscrevi.

O escrevente lê o documento em voz alta. Todos, escrevente e outorgante, assinam, e Pedro agora pode representar sua mãe. O tabelião assinara antecipadamente.

Ao buscar descrever o que se passava nessas situações, nota-se que os procedimentos estudados têm lugar para acontecer. Há um prédio denominado tabelionato, repleto de pessoas engravatadas, computadores, papéis, selos, carimbos. Se não for possível, como no último caso, o escrevente faz uma preparação, redigindo o documento e encaminhando-se à casa da pessoa. Em seguida, na leitura e na assinatura do documento, instaura um clima de solenidade, com uma postura séria de corpo e de voz, causando uma diferenciação no tempo. Quem já acompanhou leituras de testamento, procurações ou escrituras, percebe a distinção que ocorre nessas ocasiões mais austeras, nas quais todos ficam em silêncio para acompanhar a leitura daquele que tem voz de Estado, de autoridade e de verdade. Pode-se até dizer que há uma espécie de “parada no tempo”, no qual os escreventes revestem-se de uma certa “potência”, de algo que parece estar além deles próprios e daquele momento específico. A impressão solene desses momentos funda uma temporalidade que parece importante e irreversível, que será fortalecida e corroborada pela assinatura de todos.

Nosso convidado também percebe que os escreventes e tabeliães possuem alguns utensílios característicos: assinaturas, carimbos e selos. No caso de simples de reconhecimento das assinaturas, os utensílios utilizados para dar um caráter de verdade jurídica são o selo de reconhecimento por semelhança, o carimbo em formato de uma mão apontando para a assinatura e informando o nome do tabelionato e a assinatura do escrevente. Carimbo, selos e assinatura do escrevente, juntos, postos no papel, modificam-no. Agora, este é um documento, ganhou eficácia jurídica, pois o tabelionato reconheceu que as pessoas assinaram de acordo com seu livre consentimento. Eis o poder de criação desses procedimentos: de papel a documento. Qualquer problema que ocorrer nessa relação contratual, em última instância, será resolvida pelas cláusulas contratuais, assinadas por ambos e garantidas por uma legislação e jurisprudência relacionadas às instituições de serviços auxiliares de justiça.

A depender do documento requerido, os utensílios de sua fabricação se alteram. Nos caso de Declaração ou Procuração, os carimbos e selos deixam de ser necessários; contudo, esses procedimentos são mais apurados, envolvem mais elementos, costumam ser redigidos no próprio cartório. O próprio tabelionato fornece o papel em que será redigido (traslado), com símbolos que ostentam o Estado (Brasão da República e do Estado de São Paulo) e numeração. Apesar de dispensar carimbos e selos, não se dispensa a assinatura do tabelião. Se o reconhecimento de firma e autenticação (também nos documentos expedidos pela seção de protestos) não requeriam a assinatura dele, bastava a dos escreventes, já nos casos de declaração, procuração e escritura, é o tabelionato que fornece toda a linguagem e material, faz-se necessário uma fé pública maior, contida na assinatura do tabelião.

É possível observar que há uma mudança no caráter solene de acordo com o documento. Reconhecimentos e autenticações são requeridos num clima de menor solenidade, embora seja necessária toda a utilização de instrumentos exclusivos desses procedimentos para serem realizados, portanto podem ser realizados por pessoas de menor fé pública, como os escreventes. Outros documentos, como declarações, procurações e escrituras, são realizados em caráter de maior formalidade e solenidade e necessitam da assinatura do tabelião, sendo que, muitas vezes, ele deve assinar duas vezes no documento (caso da procuração e escritura). Portanto, distingue nosso convidado, no caso destes últimos, o serviço notarial fornece parte do material, a linguagem é inteiramente elaborada pelo escrevente e pelo tabelião, os documentos são lidos em voz alta e séria, fazendo-se necessárias assinaturas com fé pública. Para fins jurídicos, uma

afirmação, a palavra de uma pessoa, ganha em eficácia se procedimentos específicos forem seguidos. No tabelionato, com o documento, realiza-se a transformação de uma assertiva em discurso verdadeiro, veredicto.

Essa ampliação de solenidade que ocorre conforme os documentos tem paralelo na divisão do espaço físico do prédio. Assim como na ampliação da solenidade, ocorre um aumento de fé pública contida no documento, já que se torna necessária a assinatura do tabelião; à medida que se caminha do reconhecimento e autenticação para a escritura, ocorre um deslocamento no local ocupado pelos funcionários. Se observarmos panoramicamente o galpão do cartório, veremos que os documentos de maior solenidade são redigidos mais interiormente (espaço físico), bem como são destinados aos escreventes mais antigos. Trata-se de mudanças em espaço físico e na quantidade de fé pública. Tudo se passa como se, nessa escala de fé pública, o tabelião fosse um acumulador, que pode distribuí-la aos escreventes. A fé dos escreventes só é validada pois há um tabelião que a substabelece. Em alguns documentos, mais potentes, será necessária uma reunião da fé pública desses agentes.

Percebe-se que o tabelionato possui instrumentos tais como assinaturas, selos e carimbos, mas as pessoas que se dirigem a ele precisam fornecer os ingredientes que serão utilizados no procedimento: assinaturas e documentos pessoais, como o RG, CPF, comprovante de residência e assinaturas. A linguagem que consta nos documentos é diferenciada: é burocraticamente diversa da cotidiana. Utiliza-se de expressões e vocabulários distintos.

Esses papéis remetem a toda uma forma de dizer jurídica, repleta de termos que não são utilizados pela maioria das pessoas em seu cotidiano. A ação é sempre descrita por meio de um vocabulário jurídico e de estado. Basta observar a redação da procuração citada. A distinção pode ser notada na utilização de palavras como “outorgante”, “endereço retromencionado”, “consoante a documentação”, “praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer”. Essas expressões não são comumente utilizadas no dia a dia, fazem parte de um vocabulário jurídico, assim como o nome de muitos dos documentos produzidos em cartório.

Esses ingredientes da fabricação documental iluminam o poder da linguagem escrita, ou a escrita como idioma do poder, nesse caso específico. Um rebuscamento e arcaísmo são acionados para marcar uma diferenciação, aquela dos documentos que não podem ser desfeitos. O valor da palavra escrita sob um vocabulário não cotidiano

recupera, em nível microscópico, toda a potência de controle agenciada pela literacia frente à oralidade, uma hierarquização básica nas sociedades dos estados nacionais. Os sociolinguistas denominam esse processo de diglossia, no qual “o chamado registro ‘alto’ costuma exigir acesso a recursos educacionais pouco abundantes (...) um dispositivo de exclusão social, política e econômica” (HERZFELD, 2005, p. 31). É interessante perceber que, num lugar onde a palavra escrita é imprescindível, apareça tantos analfabetos. O lugar onde tudo deve ser documentado, redigido em papel, assinado, é frequentado por aqueles que não dominam sequer a escrita.

Pela descrição, é possível perceber que estes enunciados possuem qualidades especiais. Austin (1962), em suas reflexões sobre o poder criativo da linguagem, chama isso de força ilocutória. O autor constata que há elementos que estão para além da representação, os quais ele chama de constatativos. A força ilocutória do enunciado permite que as palavras não apenas digam coisas, mas também façam coisas, sejam performativas. Isso ocorre com sucesso, sobretudo, em contextos institucionais, quando dito no lugar certo e pelas pessoas certas, convencionalmente. Apenas aqueles que detêm a fé pública podem realizar o registro e a oficialização/estabilização das ações. O registro, mais do que descrever as ações, as coloca em outro patamar de verdade, transcende o domínio do simples entendimento, chegando a operar no domínio prático, pois “aceitou, outorgou e assina. Eu, escrevente a digitei. E eu, Tabelião de Notas, a subscrevi”, possui uma força intrínseca, produtora, análoga a frases como “eu prometo” ou “eu desafio”, o que explica, em parte, a eficácia que esses documentos passam a possuir³.

Dessa maneira, ao associar pessoas concretas a nomes, números e assinaturas, por meios de procedimentos metafóricos e metonímicos, as pessoas passam a ser burocraticamente inteligíveis, e a ação contida no documento passa a ser lida como legítima perante as instituições estatais, pois foi assimilada pelo idioma em que o documento está escrito, após o cumprimento de todos os procedimentos necessários. A ação passa a existir oficialmente, pois foi traduzida para o idioma do oficial. De um papel escrito passou a documento legítimo. Todos os documentos reconhecidos, autenticados e produzidos, segundo os procedimentos pelos cartórios, possuem valor, porque todos acreditam que eles realmente são distintos. Qualquer um poderia redigir algo parecido com uma procuração ou uma escritura (basta ser alfabetizado), mas elas só terão valor,

³ Para um maior detalhamento sobre esse aspecto, ver Tambiah (1985) e Peirano (2001).

serão legítimas, se produzidas pelo tabelionato, seguindo todas as formalidades apregoadas por ele.

Considerações finais ou por que se deve refletir sobre as formalidades

Com os procedimentos, há uma ideia criadora de uma troca de estado em direção a uma linguagem e eficácia jurídico-estatal, de um simples papel para um documento. Tudo isso só ocorre, pois existe uma força criadora que realmente produz essa mudança; sem ela, qualquer um poderia produzir os documentos que quisesse. E essa força criadora que garante a eficácia simbólica operada pelo tabelião pode ser encontrada na noção de fé pública. Sem a força dela, um elemento de crença e também de experiência e autoridade, os documentos não possuiriam valor; seriam apenas papéis.

Ela dá valor (eficácia jurídica) às pessoas e às coisas que estão em jogo, é condição da experiência legitimadora operada no registro. Se a assinatura e os documentos pessoais são a representação da transformação do discurso sendo efetuada, a fé pública investida no tabelião é a condição da validade dessa transformação.

É por meio da combinação entre agente do estado (o tabelião), instrumentos (selos, carimbos e assinaturas), ingredientes (documentos pessoais e assinatura), força elocucionária do discurso (contida em expressões como “eu lhe lavrei este instrumento” “eu a digitei”, “eu a subscrevi”, “Então, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu procurador”) e fé pública, prerrogativa daqueles que trabalham como agentes do estado, liberando a “força” necessária para a oficialização do ato, que devemos encontrar a resposta para a mudança de *status* e de natureza entre um discurso oficial e outro não oficial, a mudança de um papel escrito para um documento.

A dimensão de solenidade constatada nos procedimentos de oficialização de contratos ou ações ratifica aquela impressão de definição peremptória, isto é, algo foi declarado sem volta, agora o Estado garante a verdade. Dessa forma, os mecanismos estatais fabricam a ideia de univocidade, de Estado como um ente que tem a última e definitiva palavra, daquele que produz um *voice over* e cala a polifonia. Passou pelo Estado, sacramentou-se a ação. Esse é um dispositivo retórico e performático fundamental nas ações. Contudo, esse apagamento e fabricação de univocidade, quando olhado com lupa, revela ruídos. A despeito da afirmação de que a lei é uma só, os procedimentos são iguais em todos os tabelionatos, ouvi diversas vezes os escreventes

dizerem não realizar determinado procedimento (reconhecer uma assinatura de um contrato sem todas as páginas, por exemplo), mas sugerirem o encaminhamento ao cartório ao lado, pois talvez o façam – e como dizer que o mesmo também não foi proposto pelo concorrente?

Procurei trazer minha contribuição no que se refere aos estudos sobre a burocracia olhando para aspectos como: fabricação de documentos, circulação, linguagem adotada, autoria; enfim, procurei analisar o lado oficial da rede de comunicação burocrática, seus aspectos formais. Contudo, não negligencio o que ocorre de modo informal. Nesse sentido, muitos estudos na antropologia já apontaram caminhos, como o sugerido por Da Matta (1997), no qual se pode observar a influência da rede de relações pessoais atuando sobre a formalidade dos procedimentos burocráticos; ou os pleitos estudados por Bezerra (1999), em que as lideranças políticas locais recorrem aos parlamentares por acreditarem que estes possuem um poder de atuar junto a burocracia estatal; ou até mesmo os cartórios judiciais pesquisados por Miranda (2000), que identificou tratamentos diferentes a alguns advogados na requisição de documentos, baseados numa retórica de troca de favores entre conhecidos.

Eu mesmo, em Pinto (2007), examinei procedimentos que funcionavam como catalisadores da circulação dos documentos. Há expedientes que estabelecem circulação e aceleração ou retardamento de prazos. Contudo, o intuito do artigo foi captar o que esse lado um tanto ignorado, a formalidade dos procedimentos, tem a nos dizer, averiguando o que o estudo dos mecanismos formais tem a acrescentar à gama de estudos que versam ou tangenciam a problemática da burocracia e do estado. Por esse motivo e também porque os próprios nativos insistiram tanto, é que prestei tanta atenção ao modo como são construídos os documentos. Eles podem nos dizer muito sobre o que é o estado, como funciona uma parte da comunicação ou qual é o idioma “falado” por este.

Referências

- AUSTIN, John L. *How to do things with words*. Oxford University Press, 1962.
- BEZERRA, Marcos Otavio. *Em nome das “bases”*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. Espíritos do Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: _____. *Razões práticas*. Campinas: Papiurus, 2007.
- BRASIL. Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios). *Diário Oficial* [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 21 nov. 1994, p. 17.500.
- CENEVIVA, Walter. *Lei dos Notários e Registradores Comentada (Lei n. 8.935/94)*, 4ª edição, ver. ampliada e atualizada, São Paulo/SP: editora Saraiva, 2002.
- DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- GOODY, Jack. *A lógica da escrita e a organização da sociedade*. Lisboa: Edições 70, 1986.
- HERZFELD, Michael. A antropologia do outro lado do espelho. In: _____. *Etnografia crítica nas margens da Europa*. Lisboa: Difel, 2001.
- _____. *Intimidade cultural poética social no Estado-nação*. Lisboa: Edições 70, 2005.
- MAGNANI, José G. De perto e de dentro: nota para uma etnografia urbana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (ANPOCS), v. 17, n. 49, p. 11-29, 2002.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde a tradição tem registro público. *Antropolítica*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 59-75, 2000.
- PEIRANO, Marisa. A análise antropológica de rituais. In: _____. *O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
- _____. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
- PINTO, Danilo César Souza. A burocracia vista do cartório: uma análise antropológica da burocracia estatal. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, 2007.
- _____. *Homenagens do Legislativo: uma etnografia dos processos simbólicos do Estado*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de São Carlos, 2013.
- TAMBIAH, Stanley Jeyaraja. *Culture, thought, and social action: an anthropological perspective*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1985.

WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.